

INTERESSADO: JOSÉ MÁRIO DE ABREU FERREIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA DÂMASO GARCIA

PAUECER CEE Nº 2435 /75; CSG; Aprov. em 03/09/1975; Comunicado ao
Pleno em 19/09/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Mário de Abreu Ferreira, filho de José Lino Cardoso Ferreira e de Maria Eulália Caldeira de Abreu, Passaporte do Governo Civil do Porto nº13.408, nascido aos 10 de setembro de 1960, no Porto, Portugal, residente e domiciliado na Alameda Tietê, nº471, 8º andar apto.82, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de segundo semestre da primeira série do segundo grau.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso Preparatório, com 2 séries, no Colégio "Almeida Garret" (1ª série) e Colégio "Valsassina" (1ª série), em Portugal.

1.2. Em continuação, cursou 2 séries e meia do curso Liceal: uma série no Colégio "Valsassina" e uma série e meia no Colégio "Almeida Garret", em Portugal.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-nº19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em Portugal, por José Mário de Abreu Ferreira, ao nível de primeiro semestre da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, ao nível de primeiro grau.

O aluno poderá matricular-se no segundo semestre da primeira série do segundo grau, realizando as adaptações em Educação Moral e Cívica e outras exigidas em função do currículo adotado pelo estabelecimento em que se matricular, devendo sua avaliação restringir-se ao segundo semestre do ano letivo.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente